



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NEYRTON & JESSICA LTDA ME**

**ENDEREÇO: R. Rocha Pombo, 195- Álvaro Weyne- FORTALEZA - CE**  
**CGF: 06.412.838-5**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.02137-7**

**PROCESSO Nº: 1/001175/2014**

**EMENTA: ICMS - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.**

Causa embargo à fiscalização o contribuinte que intimado, não entrega os documentos solicitados, inviabilizando a Ação Fiscal. Infringência ao artigo 815 do Decreto 24.569/97, com penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea "c", da nº Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/03. Autuação **PROCEDENTE**. Autuado **REVEL**.

**JULGAMENTO No. 3864/14**

**RELATÓRIO**

Consta no Auto de Infração o seguinte relato: "embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma. E não entregou, conforme solicitado: multa de 1.800 UFIRCES; isto é, R\$ 5.773,50. Informação Complementar anexa."

O autuante após indicar os dispositivos legais infringidos, sugere como penalidade o Art. 123, inciso, VIII, alínea "c", da Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/03.

Instruem o processo a seguinte documentação:

Informações Complementares fls. 3/4;  
Mandado de Ação Fiscal nº 2014.00374 fls. 5;  
Termo de Início de Fiscalização nº 2014.01947 fls. 6;  
Protocolo de Entrega de AI/Documentos nº 2014.02884 fls. 8.

Ⓢ

Transcorrido o prazo legal sem que o interessado tenha se manifestado foi lavrado o competente **Termo de Revelia** constante às fls. 9.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A acusação fiscal, embaraço à fiscalização, decorreu da não entrega dos documentos fiscais necessários para execução dos trabalhos de fiscalização.

Constata-se por meio do Termo de Início de Fiscalização nº 2014.01947, presente às fls. 06, que o contribuinte acima mencionado deverá no prazo de 90(noventa) dias a partir da ciência deste documento, apresentar os documentos fiscais, em face ao não cumprimento procedeu-se a lavratura do auto de infração, datado de 13.03.2014.

Ressalte-se, outrossim, que o fato está perfeitamente caracterizado quando se constata que a empresa fora intimada mediante o citado termo a cumprir a obrigação tributária, todavia, não a cumpre no tempo aprazado.

Vejamos o que dispõe o *Art. 815, inciso I, do Decreto 24.569/97*:

**Art. 815-** *Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir mercadoria, documentos, livros ou papéis de natureza fiscal ou comercial relacionados com o imposto, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação fiscalizadora:*

**I - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao imposto. (gn)**

Assim, obriga-se o contribuinte a fornecer ao fisco a documentação necessária para realização dos trabalhos, sob pena de caracterizar embaraço à fiscalização.



**PROCESSO: Nº 1/001175/2014**  
**JULGAMENTO Nº 3864/14**

**fls. 03**

A empresa por sua vez não apresentou nenhum elemento, nenhuma prova que tivesse o condão de ilidir o feito fiscal.

Deste modo, merece total acatamento a acusação e por haver descumprido os dispositivos legais anteriormente transcritos, fica a infratora sujeita à penalidade que se encontra prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea "c", da Lei nº 12.670/96, devendo pagar multa correspondente a 1.800 UFIRCEs.

*"Artigo 123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:*

*(...)*

*VIII – Outras faltas:*

*(...)*

*c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma, multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIRCE;*

### **DECISÃO**

Isto posto, julgamos **PROCEDENTE**, a ação fiscal, intimando o autuado a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, o valor correspondente a 1.800 **(mil e oitocentas)** UFIRCE's, ou interpor recurso em igual prazo ao Conselho de Recursos Tributários.

### **DEMONSTRATIVO**

**MULTA 1.800 UFIRCE's**

**Célula de Julgamento em 1ª Instância, aos 15 de dezembro de 2014.**

  
**Taís Eliane Sampaio de O Libos**  
**Julgadora Adm. Tributário**